



ASSOCIAÇÃO
DOS ECONOMÁRIOS APOSENTADOS
DA BAHIA

COMUNICADO

Eleições AEA BA/2020 para o TRIÊNIO 2021 a 2023

CE - N°016/2020

Salvador, 21 de outubro de 2020

Aos (as) Associados (as) Eleitores (as) da AEA/BA.

1. Esta Comissão Eleitoral – Eleições/2020, no uso de suas atribuições, tem o dever de levar ao seu conhecimento as NOTIFICAÇÕES às chapas 3 e 4, com fundamento em denúncias apresentadas contra às mesmas, candidatas ao **CONSELHO FISCAL**, TRIÊNIO 2021 a 2023. E, também, o resultado das decisões por esta Comissão, como seguem:

NOTIFICAÇÕES:

- 1.1 Pedido de impugnação da **Chapa 3 - "FISCALIZAR E AVANÇAR"**, em razão de denúncia da chapa 1, representada por José Barreto Bittencourt, sobre material de propaganda antecipada por associado e conselheiro do Conselho Deliberativo da AEA/BA, em favor da Chapa 03, colocando em desvantagem a chapa oponente;
- 1.2 Pedido de impugnação da **Chapa 4 - "SEMPRE ALERTA"**, subscrito por **Geraldo Antonio da Silva**, Representante da **Chapa 03** sob a alegação que a renúncia da candidata Jacira Caiobi Yamashita do cargo de Diretora Administrativa e Patrimonial que ocupou na administração atual, até 30/09/2020, justificando "força maior", em razão de pertencer ao "Grupo de Risco por ter doença pré-existente e mais de 70 anos" e "pela evidência da existência da Pandemia, como pela CIRURGIA inadiável que estou a me submeter.", não encontram amparo, pois ao solicitar renúncia do cargo que ocupava, conforme Art.45º, XVII), § 2º do estatuto, ficou impedida de candidatar-se a qualquer cargo, posto que os elementos apresentados não dão suporte para caracterizar a renúncia como por força maior;

DECISÕES:

- 1.3 Parecer Definitivo (PC CE 005/2020) – Sobre a impugnação da **Chapa 3 "FISCALIZAR E AVANÇAR"**;
 - 1.3.1 Em que pesem as alegações da chapa 01 quanto ao "desequilíbrio da eleição" em desfavor dos concorrentes ao fazer propaganda antecipada antes mesmo de as chapas serem apresentadas aos associados, por meio de publicação nos meios de comunicação da associação, como demonstrado nos documentos que anexou. Apresentados os fatos alegados, ressalte-se que os mesmos não foram objeto de impugnação pelo Demandado, o que implica na sua confissão ficta. Por outro lado, embora tenha sido comprovado com os documentos juntados e não devendo ser esperado manifestações sem a devida homologação das inscrições das



ASSOCIAÇÃO
DOS ECONOMÁRIOS APOSENTADOS
DA BAHIA

CE-Nº016/2020, 21/10/2020-fl 02

chapas, a verdade é que a veiculação da propaganda foi realizada após o ato formal de inscrição, afigurando-se, assim, como mera irregularidade, incapaz, portanto, de ensejar a impugnação/ cancelamento do seu registro.

Desta forma, e após análise dos documentos apresentados a esta Comissão Eleitoral, por isonomia, em vista da decisão adotada em relação às chapas 1 e 2, cujos pedidos de impugnação foram feitos pelas mesmas razões, **resta INDEFERIDO** o pedido, devendo ser a presente Representação arquivada

- 1.4 Parecer Definitivo (PC CE 006/2020) – Sobre o pedido de impugnação da **Chapa 04 “SEMPRE ALERTA”**, subscrito por **Geraldo Antonio da Silva**, Representante da **Chapa 3 “FISCALIZAR E AVANÇAR”**, que de acordo as alegações do Requerente, em suas contrarrazões, sobre a argumentação da candidata Jacira Caiobi Yamashita ocupante do cargo de Diretora Administrativa e Patrimonial na administração atual, até 30/09/2020, justificou acerca do pedido de exoneração ser por “força maior”, em razão de pertencer ao “Grupo de Risco por ter doença pré-existente e mais de 70 anos” e “pela evidência da existência da Pandemia, como pela CIRURGIA inadiável que estou a me submeter”, não encontram amparo, pois ao solicitar renúncia do cargo que ocupava, conforme Art.45º, XVII), § 2º do estatuto, ficou impedida de candidatar-se a qualquer cargo, posto que os elementos dissertados, em defesa apresentada, em grau de recurso, pela denunciada não dão suporte para caracterizar a renúncia como por força maior;
 - 1.4.1 Ocorre que: Em suas razões recursais, reprisou as alegações inicialmente articuladas em sua defesa, ratificando ser portadora de doença pré-existente e, nesta feita, apresentando declaração firmada por profissional da área de saúde. Na oportunidade, esclareceu detalhes que permearam o contrato de prestação de serviços médico-odontológicos, este também apresentado no ato do protocolo das suas razões de resistência, assim como atestado médico;
 - 1.4.2 Instada a apresentar contrarrazões, a **Chapa nº 03**, representada pelo componente Geraldo Antônio da Silva, apresentou manifestação defendendo que as razões formuladas pela Demandada como meio para justificar o seu afastamento não poderiam ser categorizadas como evento de força-maior, razão pela qual a decisão que determinou o cancelamento da sua inscrição eleitoral deveria ser mantida. No mesmo ato, articulou questão estranha ao feito não tendo efeito, posto que não se constituiu como objeto de impugnação, que ensejou a apresentação das contrarrazões solicitadas pelo CO CE nº010/2020, de 15/10/2020;
 - 1.4.3 Assim, de acordo com o Parecer desta Comissão, a decisão foi pela substituição da candidata tendo em vista que: O contexto fático verificado no bojo deste processo, que dá conta da renúncia da mandatária Diretora Administrativa de suas funções sociais sem a devida comprovação da ocorrência de evento de força maior, suficiente a excepcionar e autorizar nova candidatura a pleito eleitoral subsequente; (grifamos). Ao atuar desta maneira, buscou o Órgão Eleitoral atender às disposições vigentes no Estatuto da AEA/BA, de aplicação indiscriminada. Para o caso em tela, a cogência da



ASSOCIAÇÃO
DOS ECONOMÁRIOS APOSENTADOS
DA BAHIA

PC CE 016/2020- 21/10/2020-FI 003

Norma torna-se ainda mais marcante, vez que envolve pessoas que se voluntariaram à ocupação de cargos e funções relevantes, exercidas em nome e em proveito da coletividade, e que possuem plena ciência dos encargos e responsabilidades que lhes cercam, inclusive no que se refere ao tempo mínimo para o seu exercício.

Aliás, esta é mesma a razão da existência da norma constante do supramencionado art. 45º, XVII, § 2º, que prevê a inelegibilidade, para a eleição subsequente, daquele que renuncia ao cargo para que foi eleito, ressalvando, apenas, a hipótese de que o ato de afastamento tenha sido motivado por evento de força-maior.

Pois bem. Como já depreendido da Decisão Inicial, a falta de comprovação das alegações formuladas pela Candidata acerca da existência de doença pré-existente e/ou da sua relação com qualquer espécie de evento imprevisto e inevitável, ensejou, mediante atuação de ofício da Comissão Eleitoral, a substituição da sua respectiva inscrição eleitoral.

Por outro lado, o fato é que às razões formuladas pela Recorrente foi anexada declaração firmada por *expert* de saúde, que atesta acerca da existência das enfermidades conhecidas por “diabetes” e “hipertensão arterial”, bem assim que a “sua cirurgia [da Recorrente] só poderá ser marcada após avaliação e extratificação dos riscos. O recurso se prestou, ainda, a esclarecer que os temas inerentes ao exercício da Diretoria Administrativa da Associação, mantinham-na sujeita a oscilações emocionais permanentes que, à sua vez, impediam a estabilização de quadro seguro e adequado para a realização da intervenção médico-cirúrgica indicada.

A bem da verdade, o certo é que a existência de certas enfermidades submetem os processos cirúrgicos a controles prévios e mais rigorosos como meio de salvaguarda da vida e da incolumidade física e emocional dos pacientes. Neste sentido, por sinal, a vasta literatura médica disponível em artigos e Doutrina Médicos, que versa sobre os riscos e cuidados a serem tomados pelos profissionais da área médica, diante dos perigos que pacientes desse tipo estão sujeitos.

O tema, inclusive, é objeto de regulamentação oficial, através da Portaria Conjunta nº17/2019, de autoria do Ministério da Saúde e Ciência e Tecnologia, que impõe a observações de diretrizes e cautelas especiais aos pacientes portadores de diabetes e que guardam estreita relação com os pacientes submetidos aos tratamentos odontológicos; Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento do diabete melito tipo 1. Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Fica revogada a Portaria no 8/SAES e SCTIE/MS, de 15 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 52, de 16 de março de 2018, seção 1, página 99. (disponível em http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2019/RelatrioPCDT-Diabetes-Mellitus-Tipo-1_2019.pdf)



ASSOCIAÇÃO
DOS ECONOMÁRIOS APOSENTADOS
DA BAHIA

PC CE 016/2020- 21/10/2020-FI 004

E é, portanto, precisamente diante deste cenário que a busca ou a espera pelo momento ideal para que os pacientes de diabetes sejam submetidos a intervenções cirúrgicas que atribuem a situação, neste particular, o caráter de evento de força maior, de verdadeira “janela de oportunidade” para a realização do ato médico necessário.

É que a estabilização dos índices e taxas corporais, ao funcionar como pressuposto inafastável do procedimento cirúrgico, impõe ao portador da doença a adoção de comportamentos especiais que busquem fomentar ou facultar a sua verificação.

Ora, é bem certo que tratamentos médicos de saúde (inclusive o de natureza bucal) só são empreendidos quando diante de contextos de necessidade. A intervenção cirúrgica, nada obstante possa afigurar-se como simples etapa programável para pacientes saudáveis, para a Candidata Impugnada, por outro lado, portadora de diabetes, ganha relevo especial. Anote-se, neste desdobramento, que a cirurgia dependeria exclusivamente da estabilização do seu organismo, circunstância, esta, que tornou imperiosa e inevitável a adoção de conduta no sentido de afastar-se das suas atribuições institucionais, tudo como meio de salvaguardar a sua própria saúde.

1.4.3 Isto posto, e tendo por certo que o evento protagonizado pela Recorrente teve por fundamento evento de força maior, ora devidamente demonstrado e comprovado, subsumível é o presente contexto fático à norma de exceção prevista no art. 45º, XVII, § 2º, do Estatuto da AEA/BA, devendo servir a presente Decisão para reformar a decisão inicialmente prolatada por esta Comissão, determinando-se, por consequência, definitivamente, a manutenção da inscrição de Jacira Caiobi Yamashita para concorrer ao pleito eleitoral em curso, através da **Chapa CF 04 - SEMPRE ALERTA** e, com fulcro no Art. 4º, Item II, devendo ser arquivada a Representação.

2 Esclarecemos que a ampla divulgação vem do entendimento que além de ser um direito de todos os associados eleitores terem conhecimento das normas que orientam o pleito eleitoral da AEA/BA, no sentido de tolher quaisquer mudanças da direção normal das Chapas, constitui-se, também, em ato democrático, que deve nortear qualquer processo associativo.

3 Por fim, apresentamos, mais uma vez, a descrição das chapas com a alteração do nome da CHAPA 2, ora anexada, a fim de que não paire dúvidas de qualquer natureza, sobre as chapas que concorrem às eleições/2020 da AEA/BA, como DEFERIDO por esta CE, através do PC CE 003/2020, para que os concorrentes possam dispor de igualdade de oportunidade perante os associados (as) eleitores(as). **Atenciosamente,**

COMISSÃO ELEITORAL:

Ana Maria Veiga Mascarenhas Motta, Presidente

Julia Moreira Alencar

Solange Damasceno Queiroz



ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMÁRIOS APOSENTADOS
E PENSIONISTAS DA BAHIA - AEA/BA

Fundada em 09 de abril de 1986

ELEIÇÕES AEA/BA 2020 – TRIÊNIO 2021/2023 COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

DIRETORIA EXECUTIVA

CHAPA 01 – AEA DE A a Z

TITULARES

Presidência -	Margarida Lopes do Nascimento
Vice Presidência -	José Barreto Bittencourt
Secretária Geral -	Jovenita Montanha de Andrade Rocha
Diretoria Financeira -	Francisco de Assis Cantalino Wanderley
Diretoria Administrativa e Patrimonial -	Edna Maria Liberato de Carvalho
Diretoria Social, Lazer e Esportes -	Maria das Graças Terra Nova
Diretoria Jurídica -	Maria de Lourdes Santos Araújo
Diretoria de Relações Institucionais -	Carlos Souza Coelho

SUPLENTES

1 – Sandra Mara Andrade Vasconcelos
2 – Ana Cristina Lopes de Oliveira

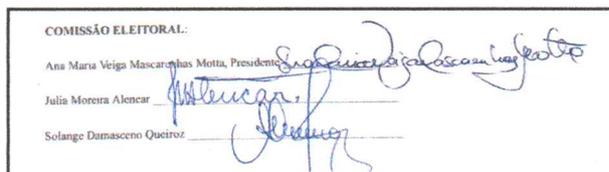
CHAPA 02 – UNIÃO, COMPROMISSO E TRABALHO

TITULARES

Presidência -	José Bonifácio Silveira Gomes
Vice Presidência -	Regimário Carneiro de Araújo
Secretária Geral -	Lúcia Guedes Rios
Diretoria Financeira -	Jailton Sérgio Maciel Pontes
Diretoria Administrativa e Patrimonial -	Maria Rita Ferreira dos Santos
Diretoria Social, Lazer e Esportes -	Maria Margaret Pisani Ferreira da Silva
Diretoria Jurídica -	Jandir Rodrigues Dócio
Diretoria de Relações Institucionais -	Francisco dos Santos Gidi de Oliveira

SUPLENTES

1 – Luiz Eduardo Dias Silva
2 – Walter Luiz de Souza Leal



SEDE PRÓPRIA – Rua do Cabeça, 10 – Edf. Marquês de Abrantes, salas 701/702/706/707/708 CEP: 40.060-230
– Centro – Salvador/Bahia

Tel.: (71) 3324-7960 / 7964 (71) 3322-5011 (71) 98890-8591 
CNPJ: 15.217.185/0001-68 – e-mail: aeaba@aeaba.org.br



ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMÁRIOS APOSENTADOS
E PENSIONISTAS DA BAHIA - AEA/BA

Fundada em 09 de abril de 1986

ELEIÇÕES AEA/BA 2020 – TRIÊNIO 2021/2023 COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

CONSELHO FISCAL

CHAPA 03 – FISCALIZAR E AVANÇAR

TITULARES

- 1 – Geraldo Antônio da Silva
- 2 – Helena Oliveira Santiago
- 3 – Gedson Maia Borges

SUPLENTES

- 1 – Robério Oliveira Menezes
- 2 – Carlos Alberto Silva de Souza
- 3 – João Marcos Vieira Matos

CHAPA 04 – SEMPRE ALERTA

TITULARES

- 1 – Jacira Caiobi Yamashita
- 2 – Josenaide Oliveira Portela
- 3 – Nadja Márcia Borges Palmeira

SUPLENTES

- 1 – Josefa da Costa Santos
- 2 – Sandra Brandão Filardi
- 3 – Maria Cristina Ducas Batista de Aguiar

COMISSÃO ELEITORAL:

Ana Maria Veiga Mascarenhas Motta, Presidente

Julia Moreira Alencar

Solange Damasceno Queiroz

SEDE PRÓPRIA – Rua do Cabeça, 10 – Edf. Marquês de Abrantes, salas 701/702/706/707/708 CEP: 40.060-230
– Centro – Salvador/Bahia

Tel.: (71) 3324-7960 / 7964 (71) 3322-5011 (71) 98890-8591 
CNPJ: 15.217.185/0001-68 – e-mail: aeaba@aeaba.org.br